



Decisão 02197/2021-5 - 1ª Câmara

Processo: 15494/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ANEZIO FRANCISCO SOBRINHO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **Portaria n.º 1303/2019**, a contar de **05/06/2019**, fundamentada no **art. 3º, incisos I a III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005**.

O servidor ocupava o cargo de **AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, AFREIII-15**. Contava na data da aposentadoria com 65 anos de idade e 36 anos, 11 meses e 03 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 35 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (60 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados no valor de **R\$ 22.963,67**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02045/2021-5**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 02640/2021-9**, do Procurador Luciano Vieira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 15 de junho de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relator

1. DECISÃO TC- 2197/2021-5

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 1303/2019, que concede aposentadoria ao Sr. **ANEZIO FRANCISCO SOBRINHO**, a contar de **05/06/2019**, com proventos fixados em **R\$ 22.963,67**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/07/2021 – 33ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente